



LEI Nº 1421/2019

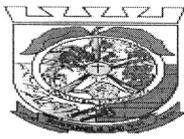
Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, para criar os cargos efetivos de Engenheiro Civil e Psicopedagogo e criar e alterar padrões de vencimentos e coeficientes de cargos em comissão e funções gratificadas, e dá outras providências.

José Flávio Raphaelli Trescastro, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

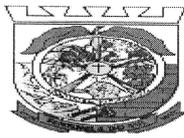
Art. 1º - Fica alterado o Quadro de cargos efetivos contido no artigo 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para criação dos cargos de Engenheiro Civil e Psicopedagogo, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01
Auxiliar de Serviços Escolares	18	01
Zelador	08	02
Vigilante	04	02



Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	06	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Agente Comunitário de Saúde	04	06A
Agente de Combate a Endemias	01	06A
Tesoureiro	01	07
QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	10	05
Técnico Agrícola	03	07
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07
Contador	03	08



Tesoureiro Geral	01	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08
Odontólogo	02	08
Psicólogo	03	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	03	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Psicopedagogo	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, para incluir os cargos de Engenheiro Civil e Psicopedagogo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

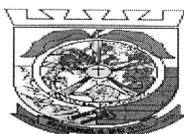
[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral e de obras;



b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Projetar, dirigir e fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem e vias públicas, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural; executar ou supervisionar trabalhos topográficos; estudar projetos; dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de edifícios públicos e obras complementares; projetar, fiscalizar e dirigir trabalhos relativos a máquinas, oficinas e serviços de urbanização em geral; realizar perícias, avaliações, laudos e arbitramentos; estudar, projetar, dirigir e executar as instalações de força motriz, mecânicas, eletromecânicas, de usinas e respectivas redes de distribuição; examinar projetos e proceder vistorias de construções; exercer atribuições relativas à engenharia de trânsito e técnicas de materiais; efetuar cálculos de estruturas de concreto armado, aço e madeira; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: 20 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo;

c) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

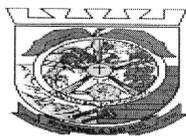
CATEGORIA FUNCIONAL: PSICOPEDAGOGO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 08

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** intervir na esfera pública para a solução dos problemas de aprendizagem; utilizar métodos, técnicas e instrumentos que tenham por finalidade a pesquisa, a

4



prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; e prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** proceder a intervenção psicopedagógica, visando à solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou outras instituições onde haja a sistematização do processo de aprendizagem; utilizar de métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem; prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem; prestar apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; supervisionar os profissionais em trabalhos teóricos e práticos de Psicopedagogia; projetar, coordenar ou realizar pesquisas psicopedagógicas; executar outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** 30 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

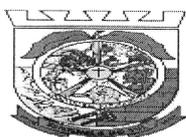
a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Graduação em Psicopedagogia ou Pós-Graduação “lato sensu” - Especialização em Psicopedagogia, desde que na Graduação tenham concluído curso de Psicologia, Fonoaudiologia, Pedagogia, ou outra Licenciatura.

[...]

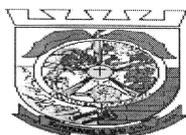
Art. 3º - Altera o Artigo 26 da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 - O quadro de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas é composto pelas seguintes posições de confiança, com o respectivo número de cargos e/ou funções e padrões de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação: ”

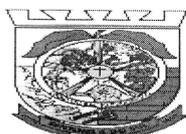


Município de
Sentinela do Sul
GESTÃO 2017 - 2020

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal da Administração	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Trânsito Municipal	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Saúde	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	01	SUBSIDIO
Assessor de Eventos	01	CC1 OU FG1
Assessor de Políticas Sociais	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Almoxarifado	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Administração	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC1 OU FG1
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC1 OU FG1
Coordenador de Políticas Públicas para Juventude	01	CC1 OU FG1
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC1 OU FG1
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC2 OU FG2
Coordenador do Centro Integrado de Educação	01	CC2 OU FG2



Coordenador do Centro de Educação Ambiental, Gestão Rural e Agronegócio	01	CC2 OU FG2
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	CC2 OU FG2
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	CC3 OU FG3
Oficial de Gabinete	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Compras	01	CC3 OU FG3
Diretor da Unidade Básica de Saúde de Potreiro Grande	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Espaço do Produtor	01	CC3 OU FG3
Diretor da Divisão de Pronto Atendimento	01	CC3 OU FG3
Diretor Noturno da Divisão de Pronto Atendimento	01	FG3
Diretor de Trânsito	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Sistema de Informática	01	CC3 OU FG3
Coordenador do CRAS	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Administrativo da Secretaria da Saúde	01	CC3 OU FG3
Assessor de Comunicação Social	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Tributário	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC3 OU FG3
Assessor de Projetos Especiais	01	CC4 OU FG4
Diretor da Frota Municipal	01	CC4 OU FG4
Diretor do Parque Municipal e Eventos	01	CC4 OU FG4
Chefe do Setor de Estradas e Trânsito	01	CC4 OU FG4
Diretor de Escoamento de Produção e Apoio a Produtores Rurais	01	CC4 OU FG4
Coordenador do Sistema de Gestão	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão de Turismo, Desporto e Cultura	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão do Meio Ambiente	01	CC5 OU FG5



Diretor da Divisão de Planejamento	01	CC5 OU FG5
Assessor Jurídico	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC5 OU FG5

Art. 4º - Altera o anexo IV da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VALOR DOS PADRÕES DE VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

I – Cargos de Provimento em Comissão:

PADRÃO	Coefficiente
CC1	40.96
CC2	54.61
CC3	68.26
CC4	98.50
CC5	136.51

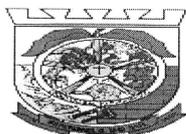
II – Das Funções Gratificadas:

PADRÃO	Coefficiente
FG1	20.48
FG2	27.31
FG3	32.77
FG4	33.71
FG5	35.32

Art. 5º - Altera o anexo V da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

[...]



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 OU FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** assessorar o Prefeito nas atividades de Planejamento, gestão e captação de recursos externos; articular-se de forma operacional com os órgãos governamentais e não governamentais para viabilizar a elaboração e execução de estudos e pesquisas resultantes da relação entre o executivo Municipal e a oferta de ações a seu favor.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** assessorar o Prefeito e os Secretários, coordenando, supervisionando, organizando, implementando e controlando a execução de projetos sob sua responsabilidade, avaliando os resultados obtidos e as metas alcançadas; Prestar assessoria de comunicação aos setores de administração e a instituições que solicitem amparo na elaboração de projetos especiais que visem a captação de recursos e implantação de novas atividades; Dirigir e assessorar no acompanhamento da tramitação de projetos e programas, solucionando possíveis problemas nesta área; Assessorar os secretários municipais na implantação de projetos e programas resultantes nas ações realizadas para sua elaboração e deferimento; Executar as atividades de assessoramento, programação, coordenação, e controle, avaliação de resultados e apoio técnico em projetos e atividades desenvolvidos em quaisquer secretaria municipal e/ou unidade subordinada, visando aperfeiçoar a qualidade do processo gerencial da prefeitura municipal, sobre no que se referir a busca de recursos externos baseadas em procedimentos administrativos padrões, fazendo o uso de equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades, podendo ainda responsabilizar-se pela coordenação de equipes; Coordenar, assessorar e garantir a produção de banco de dados e rede de contatos com órgãos públicos e privados, afim de se estabelecer vínculo na elaboração das atividades do executivo; Assessorar o Chefe de Gabinete e o Prefeito, na delegação de serviços e em outras atividades; Desenvolver outras atividades afins.

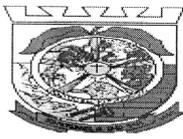
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 OU FG4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** direção geral da frota municipal.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** orientar, fiscalizar e assessorar os serviços da frota municipal; exercer a direção técnica e normativa sobre os assuntos de competência da divisão de frota Municipal; assessorar o Secretário no expediente da Secretaria de Administração em assuntos de competência da divisão; direcionar as metas e diretrizes municipais referentes à manutenção, conservação e eficiências dos serviços prestados pela frota municipal; promover o levantamento e a avaliação dos problemas públicos a cargo da frota municipal e assessorar o secretário na apresentação de soluções no âmbito do planejamento das atividades; promover o acompanhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva e o controle de outros encargos determinados pelo Secretário titular da pasta a qual se destina o bem que compõe a frota; apresentar e discutir com o secretário, na época própria, o programa de trabalho e equipes que se valiam das atividades prestadas pela frota municipal; organizar e dirigir o controle de patrimônio dos bens pertencentes à frota do Município, bem como assumir a responsabilidade pela dinamização de seu uso; assessorar os secretários municipais na delegação de serviços e em outras atividades; desenvolver outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO PARQUE MUNICIPAL E EVENTOS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 OU FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** ao Diretor do Parque e Eventos compete a direção geral das atividades do Parque e eventos.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** estabelecer diretrizes e metas de atuação para o Parque e eventos, promovendo o planejamento, a execução e acompanhamento das ações dos mesmos; definir de acordo com orientação do Secretário Municipal de Turismo, Desporto e Cultura, prioridades de atuação para o Parque e eventos; coordenar os projetos desenvolvidos no Parque; definir estratégias de atuação para o Parque e eventos; providenciar e distribuir os recursos humanos, materiais e orçamentários necessários à execução das atividades do parque e eventos, juntamente com o seu superior imediato, bem como controlar a sua utilização; exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas; realizar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E TRÂNSITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 OU FG4

ATRIBUIÇÕES:

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** chefiar o Setor de Estradas e Trânsito localizado junto a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Trânsito Municipal.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** o Chefe do Setor de Estradas e Trânsito tem como atribuições: a chefia e coordenação dos trabalhos e atividades do setor, bem como a fiscalização e implementação de todas as condições de trabalho para que o setor alcance as metas e objetivos propostos, sendo que estão sob seu comando todos os servidores ali lotados. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e Secretário Municipal; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Incompleto.



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DE ESCOAMENTO DE PRODUÇÃO E APOIO A PRODUTORES RURAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC4 OU FG4

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** as atividades relativas ao cargo tais como: chefiar, coordenar, implantar, dar início e continuidade às atividades relacionadas ao programa.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** chefiar, coordenar e implantar as atividades, organizando e orientando os trabalhos específicos da Diretoria controlando o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho: na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, piscicultura suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares; na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações; na correção de anormalidades e deteriorações causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros; demais serviços não previstos e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia rural local.

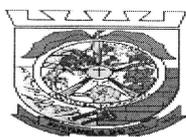
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Incompleto.



CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DO SISTEMA DE GESTÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

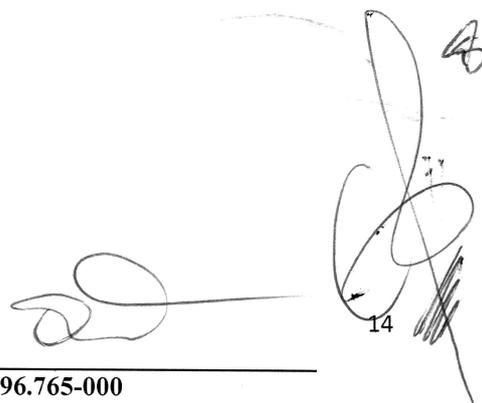
- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Coordenar o Sistema de Gestão da Tesouraria e Contabilidade da Prefeitura Municipal.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Coordenar e supervisionar o Setor de Contabilidade e Setor de Tesouraria, buscando a máxima eficiência na execução dos programas ou das atividades sob sua coordenação na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas questões relacionadas aos setores sob sua supervisão; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação Superior Completa em uma das seguintes áreas: Economia, Administração, Gestão Pública, Direito ou Ciências Contábeis.



14



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO, DESPORTO E CULTURA

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** diretor de divisão junto a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Turismo e Cultura.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** o Diretor da Divisão de Turismo, Esporte e Cultura tem como atribuições: a chefia e coordenação dos trabalhos e atividades do departamento como um todo, bem como a fiscalização e implementação de todas as condições de trabalho para que o respectivo departamento alcance as metas propostas. Estão sob seu comando todos os servidores lotados no respectivo Departamento. O Diretor da Divisão de Turismo, Esporte e Cultura é o elo entre o respectivo Secretário e as demais áreas relacionadas a suas tarefas. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e Secretário Municipal; realizar outras tarefas afins.

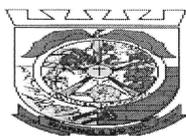
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA DIVISÃO DO MEIO AMBIENTE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: diretor de divisão junto a secretaria da agricultura e do meio ambiente.

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: o Diretor da Divisão de Meio Ambiente tem como atribuições: a chefia e coordenação dos trabalhos de atividades do departamento como um todo, bem como a fiscalização e implementação de todas as condições de trabalho para que o respectivo departamento alcance as metas propostas. Estão sob seu comando todos os servidores lotados no respectivo Departamento. O Diretor da divisão de Meio Ambiente é o elo entre o respectivo Secretário e as demais áreas relacionadas às tarefas de sua competência. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e Secretário Municipal; realizar outras tarefas afins.

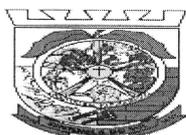
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

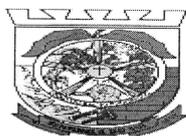
- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** diretor de Divisão junto à Secretaria Municipal da Fazenda e do Planejamento.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** o Diretor da Divisão de Planejamento tem como atribuições a chefia e coordenação dos trabalhos e atividades da divisão como um todo, bem como a fiscalização e implementação de todas as condições de trabalho para que a respectiva divisão alcance as metas propostas. Estão sob seu comando todos os servidores lotados na respectiva divisão. O Diretor da Divisão de Planejamento é o elo entre o respectivo Secretário e as demais áreas relacionadas a suas tarefas, é também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e Secretário Municipal; realizar outras tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

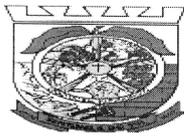
- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: auxiliar o Prefeito Municipal em questões de natureza jurídica.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do município; promover ações de cobrança judicial da dívida ativa do Município, ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais; redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; representar e assessorar o Município em todo e qualquer litígio sobre questões fundiárias; assistir juridicamente ao Prefeito nas atividades relativas às licitações; instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal; manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação Federal e do Estado de interesse do Município, promover e acompanhar a execução dos serviços de corregedoria administrativa a cargo da Prefeitura; promover e supervisionar a execução das atividades de proteção ao consumidor; proporcionar o assessoramento jurídico-legal aos órgãos da Prefeitura; desempenhar outras atividades afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) ESPECIAL: as atividades deverão ser desenvolvidas na Prefeitura Municipal ou em outro local apropriado para o melhor desempenho das funções.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso Superior Completo na área;
- c) OUTROS: O cargo só poderá ser ocupado por profissional devidamente inscrito junto à OAB/RS e estar em dia com as obrigações junto ao órgão de classe.



CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

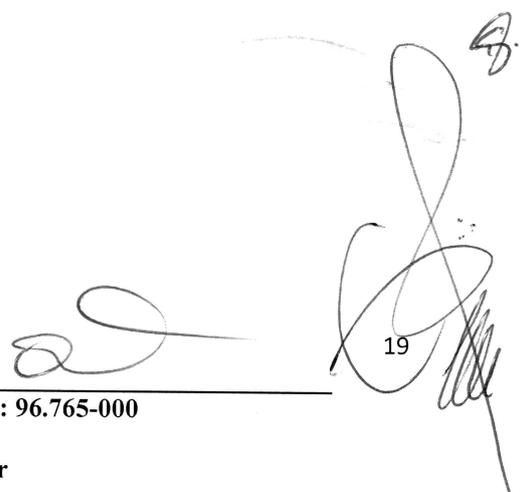
- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: assessorar diretamente o prefeito.
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: o chefe de gabinete deve assessorar o prefeito no exercício de todas suas atividades, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal, sendo também o responsável pela chefia e organização administrativa de seu gabinete, realizar outras tarefas afins.

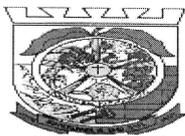
CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.





CATEGORIA FUNCIONAL: CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

PADRÃO DE VENCIMENTO: CC5 OU FG5

ATRIBUIÇÕES:

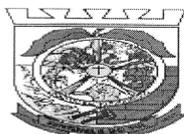
- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** assessorar diretamente o Vice-Prefeito nas atividades do Gabinete.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** supervisionar, coordenar e executar o expediente do Gabinete; Coordenar as relações institucionais; Coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do Gabinete do Vice-Prefeito, responder pelo cerimonial; Coordenar e supervisionar a elaboração dos pedidos de Projetos de Lei e Decretos encaminhados ao Prefeito; Coordenar e acompanhar os interesses da Administração Municipal em órgãos Estaduais, Federais e de outros Municípios; Controlar o atendimento de munícipes e visitantes nas dependências do Gabinete do Vice-Prefeito, receber correspondências, memorandos, processos administrativos e outros documentos; Assessorar o Vice-Prefeito; Prestar suporte às atividades do Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito em matéria técnica, orçamentária e econômico-financeira; Coordenar administrativamente as atividades do Gabinete do Vice-Prefeito e dos demais órgãos a ela vinculados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **GERAL:** Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **IDADE MÍNIMA:** 18 anos;
- b) **INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.



Art. 6º - Altera o Artigo 43 da Lei Municipal nº 1411/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43 - O pagamento da folha mensal, decorre de Recurso Livre basicamente, com exceção da Secretaria de Educação – Professores do Ensino Infantil e Fundamental de Recursos do FUNDEB, e demais profissionais da Secretaria de Educação do Recurso MDE; a Secretaria da Saúde os servidores lotados nos cargos deste órgão de Recursos do ASPS, FUS e Convênios acordados pelas partes: Prefeitura, Estado e União.”

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro do mês seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Junho de 2019.

José Flávio Raphaelli Trescastro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Paulo Ricardo de Souza Duarte
Assessor Jurídico

Grazielle Ladwig dos Santos
Grazielle Ladwig dos Santos
Chefe de Gabinete